

Proc. 24 604 - 42

1944

CJT-553-44
NRM/DCB

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Gregório Fernandes, com fundamento no art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado pela firma F. Matazzze & Cia., autorizou a despedida do recorrente do quadro de empregados daquela firma:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está caracterizada nitidamente a alegada divergência de interpretação de lei ou norma jurídica que, no caso em espécie, viria autorizar a aceitação do presente recurso extraordinário;

RECOLHE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
b) Maceió Caldeira Neto	Relator
c) Derval Leocádia	Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 28/9/44.